



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO - 533 - CENTRO
CEP: 37997-000 - CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

PROJETO DE LEI N°. 28/2013 - PODER EXECUTIVO.

Altera o parágrafo único do artigo 2º e suas respectivas tabelas da Lei 1.120/2009.

O Prefeito Municipal de Claraval - MG:

Faço saber que a Câmara Municipal de Claraval - MG aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo de Coordenador de Projetos Especiais da Educação criado pela Lei 1.120/2009 passa a ser de provimento restrito, devendo ser ocupado por servidor efetivo.

Parágrafo único- As tabelas nº 1 e nº 2, que definem remuneração e forma de recrutamento do cargo de Coordenador de Projetos Especiais de Educação, criado pela Lei 1.120/2009, passa a ter a seguinte forma:

TABELA 1: REMUNERAÇÃO E FORMAS DE RECRUTAMENTO DOS CARGOS DA PREFEITURA DE CLARAVAL- NÍVEL CC01

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	NÍVEL	FORMA DE PROVIMENTO
Coordenadores de Projetos Especiais de	01	CC01	Efetivo/ Concurso Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL - MG.

PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO - 533 - CENTRO

CEP: 37997-000 - CLARAVAL/MG.

PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

Educação			
----------	--	--	--

TABELA 2: TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG- CC01

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	REMUNERAÇÃO TABELA REFERÊNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
Coordenador de Projetos Especiais da Educação	CC01	XXIV	Efetivo/ Concurso Público

ANEXO III- REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVOS DA PRESENTE LEI

REFERÊNCIA	NÍVEL	NÍVEL	
	CC01	CC02	
XIV	1.820,82	1.820,82	C

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juliano Diogo Pereira

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CLARAVAL
DESPACHO
APROVADO
Discussão
Data das Sessões, 05 de 08 de 2013
PRESIDENTE
SECRETÁRIO